JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação se enquadra no caso de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, III, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021. Posto que é dever do município, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Art. 101), assegurar o acolhimento, nas modalidades familiar ou institucional, para crianças e adolescentes em situação de risco, provendo vagas suficientes para o suprimento da demanda local. O município de Governador Celso Ramos está em processo de implantação do Serviço de Família Acolhedora (Lei Ordinária n° 1873/2024), modalidade de acolhimento prioritária. No entanto, a contratação de vagas na modalidade institucional ainda se faz necessária para garantir a proteção imediata, enquanto não houver vagas ou famílias acolhedoras disponíveis para atender à demanda local. No ano anterior a esta contratação foram realizadas chamada pública (fracassada) e licitações (desertas) na tentativa de contratarmos instituições. Neste cenário, a presente Dispensa de Licitação se faz necessária para suprir a demanda imediata de três vagas. Em caso de desacolhimento, estas três vagas permanecerão reservadas para o município de Governador Celso Ramos, para atender eventual e futura demanda.

Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

gov.br
Documento assinado digitalmente
MIRIAN DILSA LEAL
Data: 15/10/2025 12:50:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Secretária Municipal de Ação Social